



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |          |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

|            |      |
|------------|------|
| 2          | DATA |
| 26/09/2016 |      |

|  |            |
|--|------------|
| 3  | PROPOSIÇÃO |
| Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016 |            |

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 4                                | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |       |

|     |               |
|-----|---------------|
| 5   | N. PRONTUÁRIO |
| 454 |               |

|   |                                    |    |                                       |    |                                       |    |   |    |  |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, de 2016

Art.º As instituições públicas federais de educação superior disponibilizarão anualmente, para novos ingressantes, um número de vagas de primeiro ano três vezes maior que o definido para acesso ao segundo ano dos cursos de graduação oferecidos.

§ 1º. A seleção dos ingressantes no primeiro ano dos cursos de graduação será feita com base na média das notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e na Prova Específica de acesso aos respectivos cursos escolhidos.

§ 2º Ao final do primeiro ano, a ordem de classificação dos alunos aprovados definirá o preenchimento das vagas definitivas de acesso aos respectivos cursos de graduação.

§ 3º Os alunos que completarem o primeiro ano com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em escala de 100 (cem) pontos, em cada disciplina



cursada, e que não obtiverem classificação suficiente para ingressar nos cursos de graduação da IFES em que estão matriculados, terão direito a: I) certificado de conclusão da primeira etapa de curso superior; 2 II) histórico escolar descritivo das disciplinas cursadas, com os respectivos aproveitamentos, programas e cargas horárias.

§ 4º Os documentos de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior poderão ser apresentados, para fins de ingresso no segundo ano do curso correspondente, em IES pública ou privada que tenha vaga e que aceite tal documentação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem o objetivo geral de democratizar o ensino superior e visa: (i) aumentar a relação candidatos/vaga; (ii) reduzir a evasão; (iii) facilitar a escolha da carreira profissional; (iv) valorizar o mérito; e (v) maximizar o potencial instalado das Instituições Públicas Federais de Ensino Superior (IFES).

O Sistema de Inclusão aqui proposto atende melhor aos anseios dos candidatos porque não lhes exige novo vestibular multidisciplinar, além do ENEM, prevendo somente uma prova específica em função das competências e habilidades dos alunos. Havendo, no 1º ano, três vezes mais vagas do que as definitivas, os candidatos têm condição de depois acessar o curso de graduação com mais facilidade e, caso desistam, também com facilidade podem ingressar em outro curso mais afim com seus anseios e com base mais sólida.

A proposta maximiza o potencial instalado das Instituições Federais de Educação Superior (IFES). Há cursos da área de exatas que formam no máximo 20% dos ingressantes, porque há problemas sérios no processo de seleção, de ingresso e também de permanência e bom aproveitamento dos alunos.

O Sistema de Inclusão Educacional se propõe a resolver isso. Nas IES públicas do Estado do Paraná, por exemplo, de cada três ingressantes apenas 01 (um) se graduava em 2012, isto é, um formando custava ao Estado o correspondente a três. A Universidade Estadual de Londrina, que, em 2012, diplomou pouco mais de mil estudantes, oferecia 3100 vagas de ingresso. O grande objetivo de nossa proposta é, então, a democratização do acesso ao ensino superior, abrindo suas portas a mais alunos anualmente. Nos países de ponta, como Coréia, Japão e países nórdicos, a taxa



de escolaridade líquida no ensino superior passa de 60%, podendo chegar a 80%.

No Brasil, dado recente do MEC mostra que estamos ainda no patamar dos 17%. Considerando os seus bons resultados, o Sistema de Inclusão Educacional poderia contribuir para aumentar significativamente este índice, já que oferece igualdade de oportunidades e de condições para os menos afortunados, o que contribui para a tão almejada justiça social. Convém, por fim, lembrar que a excelente Universidade de Campinas (UNICAMP), instituição pública estadual paulista, tem em curso um experimento educacional assemelhado, também original e com resultados animadores: trata-se do ProFIS, curso piloto de ensino superior voltado aos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas de Campinas. A seleção para as 120 vagas do curso baseia-se nas notas do ENEM e para cada escola pública de ensino médio do município garante-se uma vaga.

O currículo do ProFIS inclui disciplinas das áreas de ciências humanas, biológicas, exatas e tecnológicas, distribuídas por dois anos de curso, com o objetivo de oferecer aos alunos uma visão integrada do mundo contemporâneo, capacitando-os para exercer as mais distintas profissões.

Concluído o ProFIS, o aluno candidata-se a ingressar, sem vestibular, em um curso de graduação da UNICAMP (os alunos de melhor aproveitamento escolhem primeiro as suas graduações e os cursos que aderem ao programa disponibilizam certo número de vagas anuais para os egressos do ProFIS). Além disso, os formandos recebem um certificado de conclusão de curso sequencial de ensino superior. Brasil, finalmente, tem reconhecido e se proposto a experimentar novas formas de acesso à educação superior, o que é também o caso da nossa proposta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

